



Contrato para Alocação de Verbas no âmbito do Programa PART

Considerando:

- a) Que o Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, veio regular o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) previsto no Artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019;
- b) Que, posteriormente, o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, veio revogar aquele despacho e dar continuidade em 2020 ao PART;
- c) O compromisso de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em 55 % até 2030, em relação com as emissões de 2005, em alinhamento com a trajetória de neutralidade adotada no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho;
- d) Que o setor dos transportes, responsável ao nível nacional por 24 % do valor total de emissões de GEE, deverá contribuir com uma redução de 40 % das suas emissões até 2030, o que implica, designadamente, uma alteração dos padrões de mobilidade da população a favor do transporte público;
- e) Que, deste modo, o PART visa atrair passageiros para o transporte coletivo, apoiando as autoridades de transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual;
- f) Que, neste sentido, o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, veio consagrar o regime jurídico subjacente ao PART, que permita a sua melhor articulação e execução pelas autoridades de transporte e que assegure a continuidade do programa, iniciado em 2019;
- g) Que, assim, este programa visa atrair passageiros para o transporte público, apoiando as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho.
- h) Que, nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, as CIM procedem à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração, designadamente, a oferta em lugares quilómetro associados aos serviços de transporte por estas geridos;



- i) Que a definição e a implementação das acções de redução tarifária são da competência das respectivas autoridades de transportes de CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, na sua redacção actual;
- j) Que uma parcela não inferior a 60 %, destina-se a financiar as medidas de apoio à redução tarifária previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de Janeiro, devendo o valor remanescente ser aplicado no aumento da oferta de serviço e na extensão da rede;
- k) Que as verbas do PART destinadas a apoiar a redução tarifária não podem ser utilizadas para compensar os descontos existentes anteriores a 2019, atribuídos pelas autoridades de transporte ou operadores;
- l) Que, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, no seu artigo 23º, o instrumento para as Autoridade de Transportes procederem ao financiamento dos Operadores funda-se nas obrigações de serviço público que são estabelecidas através de acto ao regulamento do órgão executivo da autoridade de transportes, dispensando-se, neste último caso, a obrigação de contratos de serviço público para este efeito.
- m) Que as tipologias de acções elegíveis são as seguintes:
- Apoio à redução tarifária a todos os utilizadores;
 - Apoio à redução tarifária ou à gratuidade para grupos alvo específicos, incluindo pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;
 - Apoio à criação de «passes família»;
 - Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários e ainda para
 - Compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de Abril



ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada por Primeira Outorgante, pessoa coletiva n.º508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, n.º105 em Viana do Castelo, neste ato representada por José Maria da Cunha Costa, com o CC/BI n.º 07509686 2ZY6, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal,

E,

SEGUNDO OUTORGANTE - Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506896625, com sede na Praça do Município 4920-284 VILA NOVA DE CERVEIRA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal João Fernando Brito Nogueira, adiante designada como Segundo Outorgante,

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de atribuição de verbas no âmbito do PART, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Natureza e Objeto

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo tendo como objeto a atribuição de verbas no âmbito do PART ao Segundo Outorgante, resultante da distribuição deliberada na CIM de acordo com o critério da oferta em lugares.km produzidos.

Cláusula 2.ª – Medidas Adoptadas no âmbito do PART

1 – O Segundo outorgante no âmbito do PART, deliberou as seguintes medidas:

- a) Redução em 40% dos custos com aquisição de passes sociais;
- b) Reativação de serviços mínimos essenciais;

Cláusula 3.ª – Valor a Atribuir e Entrega



- 1 – Tendo presente a distribuição global apresentada no Anexo 1, ao segundo outorgante cabe o valor de 22.400,59€ (vinte e dois mil e quatrocentos euros e cinquenta e nove cêntimos), que constitui receita do mesmo.
- 2 – Pelo presente contrato é entregue ao segundo outorgante o valor referido no número anterior.
- 3 - A entrega do valor referido no n.º 1 será efetuada em tranches em função dos respetivos pagamentos do Organismo financiador (Fundo Ambiental).
- 4 – A primeira tranche será paga após a receção de cópia do contrato/protocolo celebrado entre o segundo outorgante e o(s) operadore(s) para implementação das medidas previstas nos termos da cláusula 2ª do presente protocolo.
- 5 – A entrega da última tranche será apenas efetuada após entrega e respetiva validação dos elementos referidos no anexo II.

Cláusula 4.ª - Deveres de Informação e cooperação

- 1 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afectar a execução do presente contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
- 2 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 5.ª - Cooperação Institucional

- 1 – O Segundo outorgante compromete-se a informar a Primeira do ritmo e modo de execução das medidas referidas na cláusula 2ª, até ao dia 15 de janeiro de 2021, de modo a que este possa elaborar um relatório de execução do Programa.
- 2 – O Segundo outorgante deverá remeter até à data prevista no número anterior os elementos comprovativos da implementação das medidas (conforme Anexo II) e outros que venham a ser requeridos pelo IMT e/ou Fundo Ambiental.

Cláusula 6.ª - Comunicações



1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

a) CIM Alto Minho – geral@cim-altominho.pt;

b) Município de Vila Nova de Cerveira – geral@vncerveira.pt

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 7.ª - Cessação do Contrato

O Contrato cessa pelo cumprimento do seu objeto, revogação ou resolução.

Ponte de Lima, aos 6 de outubro de 2020

Em representação da Primeira Outorgante, Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

O Presidente do Conselho Intermunicipal do Alto Minho, José Maria da Cunha Costa,

Em representação do Segundo Outorgante, Município de Vila Nova de Cerveira, o Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira



Anexo I – Formulário de Medidas aprovados ao abrigo do PART 2020

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DO PART

Entidade (CIM / AM): **Comunidade Intermunicipal do Alto Minho**

Montante máximo a transferir pelo Fundo Ambiental:

Notas:

1. Preencher a tabela abaixo com as medidas a implementar, que deverão ser depois detalhadas noutro documento
2. Não preencher as colunas a sombreado
3. No caso de serem acrescentadas linhas verificar que a consistência das fórmulas é preservada

#	Tipologia da Medida	Descrição da Medida	Período de Execução		Global €	Financiamento		Da Entidade €	%
			De (dd/mm/aaaa)	A (dd/mm/aaaa)		Do FA €	Investir pela Entidade Investir pela Entidade (cálculo automático)		
	Linhas de Seleção a "Tipologia" da medida na lista que aparece exemplo na célula	Descrever sucintamente a medida, quantificando a população abrangida pela redução tarifária proposta ou aumento da oferta em veículos, km, quando aplicável	Data de entrada em vigor da medida	Data do fim de vigência da medida	Custo global da medida (cálculo automático)	Financiamento solicitado ao FA	Financiamento a investir pela Entidade		% a que corresponde o investimento da entidade (cálculo automático)

Medidas de redução tarifária (de acordo com o art. 8.º e do DL nº 1-A/2020)

1	Apelo à redução tarifária transversalmente a todos os utentes;	Financiamento de 40% dos passes sociais	04-01-2020	31-12-2020	14.980,59 €	13.482,53 €	1.498,06 €		10,00%
...		Reativação de serviços mínimos essenciais	18-05-2020	31-07-2020	7.420,00 €	6.678,00 €	742,00 €		10,00%
n			SUBTOTAL (1)		22.400,59 €	20.160,53 €	2.240,06 €		10,00%
					(mínimo 60% do montante global)				

Medidas de aumento de oferta / expansão da rede

1					€	€	€		#DIV/0!
2					€	€	€		#DIV/0!
3					€	€	€		#DIV/0!
...					€	€	€		#DIV/0!
n			SUBTOTAL (2)		€	€	€		#DIV/0!
					(máximo 40% do montante global)				

Total (1+2)					22.400,59 €	20.160,53 €	2.240,06 €		11,11%
--------------------	--	--	--	--	--------------------	--------------------	-------------------	--	---------------



Anexo II – Elementos necessários para elaboração do relatório final

- Descrição dos sistemas tarifários existentes e das alterações implementadas;
- Descrição das ações de apoio à redução tarifária implementadas;
- Descrição de outras ações de aumento da oferta de serviço e de extensão da rede implementadas;
- Verba despendida por cada ação implementada;
- Percentagem da verba despendida total aplicada em ações de apoio à redução tarifária;
- Vendas e receita total, por tipo de título de transporte disponibilizado;
- Avaliação do impacto das ações implementadas nos serviços de transporte, nomeadamente em termos de volume de passageiros transportados.